



Folha n° 126
Proc. n° 24/24
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

CONTRATO N.º 102/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2023
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A COOPERATIVA COARPAS, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Pelo presente instrumento particular de fornecimento, que entre si fazem, de um lado como Contratante a Secretaria Municipal de Educação através da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA, situado na Avenida Elias Haikel, nº 11, Centro, CEP: 65.370-000, Pindaré Mirim-MA, inscrita no CNPJ N.º 06.189.344/0001-77, representado pela **Secretaria Municipal de Educação Rita Maria Trindade Santos**, 014697282000-3 SSP/MA e CPF nº 303.452.863-91, nomeada pela Portaria nº 05, de 04 de janeiro de 2021 e do outro lado a COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS, PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS E AQUICULTORES-COARPAS, com sede Rua do Trilho nº 40, centro Pindaré Mirim - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.960.069/0001-74 neste ato representada pelo Presidente Sra. Erica Aparecida Leite Belfort, residente nesta cidade portadora do RG nº 063339912017-5 SSP-MA, e CPF nº 627.967.743-50, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente CONTRATO de compra e venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural e de suas organizações, em cumprimento ao estabelecido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, através do Processo Administrativo 11/2023, conforme Lei nº. 11.947, de 17/07/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 01/2023, respectivos anexos deste instrumento, juntamente com a Proposta de Venda apresentada pela Contrata, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme relacionado e especificado no Anexo I.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitario	Total
1	Cebola , branca ou roxa, tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, de colheita recente.	Kg	1.920	R\$ 9,50	R\$ 18.240,00
2	Melancia , fresca no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, mantendo características organolépticas.	Kg	9.600	R\$ 3,98	R\$ 38.208,00
3	Ovos , tamanho médio, cartela vedada, livre de impureza e sujidades.	Cartela	4.000	R\$ 21,50	R\$ 86.000,00
4	Polpa de fruta , natural, sabor acerola , acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, com composição básica nutricionais, data de envase e prazo de validade.	Kg	2.400	R\$ 18,00	R\$ 43.200,00
5	Polpa de fruta , natural, sabor cajú , acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, com composição básica nutricionais, data de envase e prazo de validade.	Kg	2.400	R\$ 18,00	R\$ 43.200,00
6	Polpa de fruta , natural, sabor goiaba , acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, com composição básica nutricionais, data de envase e prazo de validade.	Kg	2.400	R\$ 18,00	R\$ 43.200,00
7	Polpa de fruta , natural, sabor cupuaçu , acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, com composição básica nutricionais, data de envase e prazo de validade.	Kg	2.400	R\$ 19,00	R\$ 45.600,00
8	Tomate , tamanho médio e grande de primeira, aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	Kg	1.920	R\$ 11,17	R\$ 21.446,40
9	Chuchu , tamanho médio, flexível, bem verde, colhido no mesmo dia da entrega, sem ferimentos, brocas e livres de resíduos defertilizantes.	Kg	4.800	R\$ 8,17	R\$ 39.216,00



Folha n°

Proc. n°

Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

10	Cenoura , tamanho médio, sem ferimentos, brocas e livres de resíduos de fertilizantes.	Kg	4.800	R\$ 10,17	R\$ 48.816,00
11	Abóbora , tamanho médio, maturação normal, sem ferimentos, brocas e livres de resíduos de fertilizantes.	Kg	4.800	R\$ 6,00	R\$ 28.800,00
12	Batata inglesa , tamanho médio, sem ferimentos, brocas e livres de resíduos de fertilizantes.	Kg	4.800	R\$ 10,30	R\$ 49.440,00
13	Couve , tamanho médio, sem ferimentos, brocas e livres de resíduos de fertilizantes.	Maço	4.800	R\$ 4,00	R\$ 19.200,00
14	Limão , tamanho médio, sem ferimentos, brocas e livres de resíduos de fertilizantes.	Kg	960	R\$ 8,30	R\$ 7.968,00
15	Laranja , tamanho médio, fresca no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, mantendo características organolépticas.	Kg	5.250	R\$ 4,00	R\$ 21.000,00
16	Banana , fresca no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, mantendo características organolépticas.	Kg	9.600	R\$ 9,27	R\$ 88.992,00
17	Frango , congelado, inteiro, isento de sujidades, parasitas e outras matérias estranhas, embalagem com prazo de validade, instruções de conservação.	Kg	14.000	R\$ 18,00	R\$ 252.000,00
18	Carne bovina , moída, isento de sujidades, parasitas e outras matérias estranhas, embalagem com prazo de validade, instruções de conservação.	Kg	14.000	R\$ 25,83	R\$ 361.620,00
R\$ 1.256.146,40					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a Contratada receberá o valor total de R\$1.256.146,40 (Um milhão duzentos cinquenta e seis mil cento e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

2.2 - No valor acordado já estão incluídos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como custos de frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

2.2.1 - É vedado expressamente o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de valores adotada.

2.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 - As despesas para aquisição dos gêneros alimentícios decorrentes da presente Chamada Pública correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 12.306.0142.2010.0000 – Manutenção da Merenda Escolar
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Compete à Contratante:

4.1.1 - Acompanhar direta e indiretamente, em cada Unidade Escolar, através da servidora Lisia Maria Melo Colares, responsável designada, a qualidade e quantidade dos gêneros alimentícios entregues, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

4.1.2 - Expedir Ordem de Fornecimento específica para a Contratada.

4.1.3 - Guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

4.1.4 - Efetuar os pagamentos à Contratada pelos gêneros efetivamente entregues e aceitos, nas condições e formas estabelecidas neste Contrato.

4.2 - Compete à Contratada:

4.2.1 - Garantir fiel execução do objeto e das demais condições neste instrumento previstas.

4.2.2 - Fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e especificações técnicas elaboradas pela Nutricionista da Contratante.

4.2.3 - Fornecer/entregar os gêneros alimentícios para as escolas da rede municipal de ensino, conforme cronograma ou planilha de entrega definido pela Contratante.

4.2.4 - Observar o calendário escolar e feriados municipais e/ou pontos facultativos.

4.2.4.1 - Caso a entrega coincida com esses casos, os gêneros alimentícios deverão ser entregues no dia seguinte.



Folha nº 128

Proc. nº 14/23

Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

4.2.5 - Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

4.2.6 - Efetuar a substituição/complementação no prazo de 03 (três) dias, após a recusa de recebimento, dos gêneros considerados inadequados para o consumo, desde que devidamente solicitada pela Contratante.

4.2.7 - Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

4.2.8 - Responsabilizar-se pelo ressarcimento de danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

4.2.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto pactuado;

4.2.10 - A Contratada deverá entregar os produtos limpos, acondicionados e nos tamanhos estabelecidos, conforme descrição no Anexo I.

4.2.11 - A Contratada deverá cumprir os dias de entrega dos produtos, podendo ser recusado o recebimento da mercadoria fora do prazo previsto.

4.2.12 - A Contratada deverá informar na semana anterior caso haja algum problema na produção para substituição dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1 - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias ou na data informada pela Secretaria na solicitação de fornecimento, de acordo com cronograma fornecido pela nutricionista ao contratado/vencedor.

5.2 - Os produtos deverão entregues no Almoarifado da Secretaria Municipal de Educação, situado à Rua da Palmeira, devidamente acondicionados em embalagens.

5.3 - Constatado o fornecimento incompleto ou vício do produto, a Contratada será convocada para substituir ou complementar o produto, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de sua convocação pela Contratante. Decorrido este prazo e não havendo a devida substituição ou complementação, serão aplicadas penalidades legais cabíveis.

5.3.1 - A Contratada poderá solicitar, antecipadamente, a prorrogação dos prazos previstos nos itens 5.1 e 5.3, desde que apresente motivo justificado, comprove suas alegações e apresente nova data para o cumprimento da obrigação, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento e comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.

5.4 - Quando da entrega dos itens contratados, a Seção de Depósito e Almoarifado, de posse da nota de empenho, será responsável pelo RECEBIMENTO PROVISÓRIO por meio de certidão de recebimento nos autos. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO é ato que representa a conferência da marca, valor unitário e total do produto entregue pela Contratada.

5.5 - Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por técnico da seção responsável, ou da Comissão de Recebimento, e constará das seguintes fases.

a) abertura das embalagens (caso necessite).

b) - Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela Contratada.

c) testes com o produto (caso necessite).

5.5.1 - O período de inspeção será de até 07 (sete) dias úteis, contados da data de seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

5.5.2 - Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no edital e aquelas oferecidas pela Contratada, a seção responsável fará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, através da aposição de data e assinatura do responsável pelo carimbo de "Atesto Recebimento" na nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a proposta apresentada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.

6.2 - A efetuação do pagamento fica condicionada à informação do setor solicitante de que os produtos/gêneros foram entregues regularmente e a apresentação dos Certificados de Regularidade Fiscal, por parte da Contratada.

6.3 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município;

6.4 - A Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da Contratada, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções, etc.

6.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 - A Contratante convocará o vencedor, formalmente para a assinatura do contrato.

7.2 - O prazo para assinatura do contrato será de 02 (dois) dias contados da data de convocação para esse fim.

7.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO PARA A EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - O prazo de vigência do contrato será até o encerramento do exercício financeiro, ou seja, até 31 de dezembro de 2022.

8.2 - O início da execução do contrato será na data de sua assinatura, obedecendo ao com o cronograma de entrega estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

8.3 - O Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - A Contratada não poderá subcontratar o fornecimento objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Servidora Lisia Maria Melo Colares, Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, de forma a fazer cumprir rigorosamente o projeto, as especificações e prazos propostos.



Folha nº

Proc. nº

Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

11.1 - O presente contrato reger-se-á pelas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública n.º 01/2022, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e pela Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A Administração poderá declarar rescindido o Contrato quando:

- a) houver comunicação prévia de uma parte à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem o ensejo de qualquer penalidade.
- b) houver inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei.
- c) houver não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- d) houver lentidão no cumprimento do Contrato, levando a Administração comprovar a impossibilidade de fornecimento dos gêneros alimentícios nos prazos estipulados.
- e) houver atraso injustificado no início do fornecimento dos gêneros alimentícios.
- f) houver paralisação no fornecimento dos gêneros alimentícios sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
- g) houver subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato.
- h) houver desatendimento das determinações regulares da Unidade da Administração designada para acompanhar e fiscalizar o Contrato.
- i) houver cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pela Fiscalização da Contratante.
- j) o valor das multas aplicadas ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida.
- k) houver ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- l) houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante, exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato.

12.2 - A Contratante poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a Contratada, neste caso, retenções eventualmente efetuadas e os valores correspondentes aos fornecimentos dos gêneros alimentícios já efetuados até a data da rescisão, se aceitos pela Fiscalização.

12.3 - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, o produtor familiar desde que justificado e comprovado através de laudo emitido por órgão competente, poderá substituir o produto com valor equivalente, desde haja prévio consentimento da nutricionista; caso não houver esta possibilidade o produtor ficará desobrigado do cumprimento do contrato firmado.

12.4 - A Contratante em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da Contratada.
 - b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da Contratada.
 - c) fiscalizar a execução do contrato.
 - d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- Parágrafo único. Sempre que a Contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa da Contratada, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

12.5 - O presente ajuste só será considerado extinto após o pagamento de eventuais valores devidos.

12.6 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes.
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições.
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- I - advertência por escrito, caso verificadas quaisquer irregularidades, para as quais tenha concorrido;
- II - multa de 0,5% por dia de atraso sobre o valor total, limitado esta a 15 (quinze) dias;
- III - multa de 5% sobre o valor total, no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 01 (um) ano;
- IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no caso de inexecução total do contrato cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave que possam ser tipificados como crime contra a Administração.

13.2 - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

13.3 - As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da Contratante, admitida sua reiteração.

13.4 - Quando a Contratada motivar a rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos porventura decorrentes para o Contratante ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;

13.5 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.6 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail transmitido pelas partes.



Folha n° 130
Proc. n° 4723
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

13.7 - Nos casos de inadimplência do Contratante, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1 - Os preços dos produtos originados desta contratação não poderão sofrer alterações, salvo nas hipóteses previstas no subitem 14.2.

14.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante processo, devidamente instruído, conforme § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pindaré Mirim/MA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma.

Pindaré Mirim/MA, 27 de março de 2023.

Rita Maria Trindade Santos
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Erica Aparecida Leite Belfort
COOPERATIVA COARPAS
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PINDARÉ MIRIM-MA
GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 134
Proc. nº 14/2021
Rubrica

Portaria Nº 266/2021 - GP. Pindaré Mirim, 24 de março de 2021.

O Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67, da lei nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, Incisos I e II, da lei nº 8.666/93, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, com efeitos retroativos a 07 de janeiro de 2021 a **Sra. DACIELY AMORIM DOS SANTOS**, inscrita no **CPF sob nº: 050.084.053-90**, para atuar como Fiscal de Contrato de Obras/ serviços e compras da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no âmbito do Poder Executivo do Município;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em Contrário

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Maranhão, 24 de março de 2021.


ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR
Prefeito Municipal

SUMÁRIO

Descrição	Página
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO	1
EXTRATO DE CONTRATO	1

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA. HOMOLOGAÇÃO. Homologo a CHAMADA PUBLICA Nº 01/2023 Processo Adm Nº 011/2023, com amparo na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o especificado: Cooperativa: COARPAS, CNPJ/MF sob o nº 20.960.069/0001-74. OBJETO: fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis destinado o atendimento da clientela beneficiária do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar. AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações. VALOR: R\$ 1.256.146,40 (Um milhão duzentos e cinquenta e seis mil cento e quarenta e seis reais e quarenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.06. SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO - SEDUC. 12.306.0142.2010.0000. MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR. 3.3.90.30.00. MATERIAL DE CONSUMO. Rita Maria Trindade Santos. Secretária Municipal de Educação. Pindaré Mirim – MA, 24/03/2023.

ORÇAMENTÁRIA: 02.06. SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO - SEDUC. 12.306.0142.2010.0000. MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR. 3.3.90.30.00. MATERIAL DE CONSUMO. Rita Maria Trindade Santos. Secretária Municipal de Educação. Pindaré Mirim – MA, 27/03/2023

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM-MA e a Cooperativa: COARPAS, CNPJ/MF sob o nº 20.960.069/0001-74. OBJETO: fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis destinado o atendimento da clientela beneficiária do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar. AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 27/03/2023. Vigência do contrato ate 31/12/2023 VALOR: R\$ 1.256.146,40 (Um milhão duzentos e cinquenta e seis mil cento e quarenta e seis reais e quarenta centavos). DOTAÇÃO

